



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 001/2016
Processo nº 8590/2014

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Valida os estudos desenvolvidos no período de 30 de novembro de 2014 a 04 de abril de 2016 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 8590/2014, protocolado em 24 de setembro de 2014, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização de funcionamento para estas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização de funcionamento para estas ofertas nessa escola.
- 2.2- Ofício nº 188/2014, encaminhado pela mantenedora, informando que o processo nº 6224/2010, referente à regularização do terreno onde está situada a escola, está tramitando e será encaminhado ao Setor de Patrimônio para andamento.
- 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
- 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.8- Ofício nº 188/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informando o andamento dos processos para obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Alvará de Saúde.
- 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 739, de 18/08/1977; Decreto de Alteração de Denominação nº 1861, de 1º/06/1992; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 006/2012.
- 2.10- Cópia do Ofício nº 188/2014, encaminhado pela mantenedora, informando que a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos, estão em fase de reconstrução sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2.11- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.
- 2.12- Demonstrativo de matrículas e organização dos grupos.
- 3 – Foram anexados ao Processo, no decorrer do período de tramitação:
- 3.1- Relatório da visita “*in loco*” realizada em 10 de dezembro de 2014 por membros do Conselho Municipal de Educação à escola.
- 3.2- CI EMEF Adolfo Schüler nº 39/2014, de 24 de outubro de 2014, encaminhando cópia dos Certificados de Controle de Pragas e de Tratamento de Limpeza do reservatório de água.
- 3.3- CI EMEF Adolfo Schüler nº 19/2015, de 16 de abril de 2015, encaminhando o Alvará de Saúde.
- 3.4- Ofício SMEC nº 340/2015, de 27 de novembro de 2015, encaminhando o **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios com validade até 25/10/2018**, e o **Alvará de Saúde nº 0049/2015 com validade até 06/02/2016**, e ainda prestando informações sobre o processo nº 6224/2010 que trata da legalização do terreno (solicitação de “Uso Capião”).
- 4 – O Regimento Escolar e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2013 e dezembro de 2014, respectivamente, sendo esses documentos entregues a este Conselho. Já a Proposta Pedagógica encontra-se em fase de construção e análise.
- 5 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 6 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 30 de novembro de 2014 a 04 de abril de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como o não cumprimento das demais determinações deste Colegiado constante no Parecer CME nº 006/2012, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.
- 7 – Por tratar-se a oferta de Ensino Fundamental, constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 30 de novembro de 2014 a 04 de abril de 2016.
- 8 – Em visita realizada à escola em 24 de novembro de 2014 foi constatado que não foram cumpridas as determinações deste Conselho previstas no Parecer CME nº 006/2012. Além disso, na ocasião dessa visita, outros pontos foram destacados pelos membros do CME que visitaram a escola, tais como: botijões de gás localizados em área interna (poço de luz), localizada entre o refeitório e o Laboratório de Informática; e grave problema quanto ao esgoto dos sanitários localizados nas salas da Educação Infantil, que atinge o pátio externo da escola, local esse que deveria ser utilizado para recreação das crianças. Cabe salientar que a escola ainda estava desprovida dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

Incêndios e de Saúde, o que corroborou, naquele momento, para o indeferimento do pedido de renovação do credenciamento e da autorização de funcionamento por este Conselho.

9 – Nova visita “*in loco*” foi realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller, em 14 de março de 2016, após o recebimento dos já referidos alvarás. Nessa ocasião observou-se que a escola dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

10 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola em 14 de março de 2016, refere-se:

- 10.1- boas condições de habitabilidade;
- 10.2- prédio muito bem conservado, contando com pintura nova advinda com recursos do CPM;
- 10.3- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas, Laboratório de Informática, Biblioteca, Sala de Recursos Multifuncional juntamente com Laboratório de Aprendizagem;
- 10.4- nove salas de aula em boas condições, com iluminação e ventilação adequadas;
- 10.5- cozinha e refeitório possuem instalações e equipamentos necessários;
- 10.6- sanitários próprios para as crianças, em número suficiente, bem como sanitários para uso exclusivo dos adultos;
- 10.7- sanitário masculino apresenta grande rachadura no canto superior esquerdo, necessitando de reparo;
- 10.8- possui área coberta e lavanderia;
- 10.9- espaço entre a grade e o telhado, localizado no poço de luz, oferece riscos à segurança;
- 10.10- área externa (pátio) é bastante restrita, contando com um pequeno espaço reservado à praçinha;
- 10.11- existência de fossas no pátio externo que necessitam de proteção adequada;
- 10.12- atende um total aproximado de 300 alunos, nos turnos manhã e tarde, abrangendo turmas desde o Maternal II até o 5º ano do Ensino Fundamental;
- 10.13- falta de recursos humanos, necessitando de uma professora substituta, uma professora para atendimento à Sala de Recursos Multifuncional, uma professora para atendimento à Biblioteca (tarde), bem como serviço de apoio pedagógico.

11 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 11.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde ocorram nos prazos determinados pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
- 11.2- Deve a mantenedora encaminhar a este Colegiado cópia do Alvará de Saúde tão logo esteja renovado, tendo em vista que o documento ora entregue já esgotou seu prazo de validade.
- 11.3- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, primar pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua;
- 11.4- A necessidade de legalização do terreno urge, uma vez que já foi apontada pelo Conselho Municipal de Educação desde o ano de 2005, portanto, deve a mantenedora encaminhar cópia da escritura do terreno ao Conselho Municipal de Educação tão logo este esteja regularizado.
- 11.5- Deve a mantenedora tomar providências no que se referem os subitens 10.7, 10.9, 10.11 e 10.13.

12 – Recomenda-se:

- 12.1- Que a mantenedora acompanhe o processo de regularização do terreno onde está situada a Escola Municipal Adolfo Schüller, mantendo o Conselho Municipal de Educação informado.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

13 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler no período de 30 de novembro de 2014 a 04 de abril de 2016.
- d) Determina providências nos termos do item **11** deste Parecer.

14 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3** (três) anos, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como **ao disposto no item 13, letra “d”, deste Parecer.**
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 04 de abril de 2016.

Amanda Gehlen
Cátia Alves Martins - Presidente
Fabiana Maria Heldt
Lauren Ribeiro Costa
Magda Gisleni Machado
Márcia da Silva Farias
Rocheli Helena de Azeredo
Viviane Aparecida da Silva Morandini

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 04 de abril de 2016.

Cátia Alves Martins,
Presidente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.